



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PAUTA DA 6ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**07/04/2015
TERÇA-FEIRA
às 11 horas**

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senadora Fátima Bezerra



Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**6ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/04/2015.**

6ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 514/2007 - Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	8
2	PLC 118/2013 - Não Terminativo -	SEN. PAULO PAIM	31
3	AVS 8/2006 - Não Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	42
4	RCE 21/2015 - Não Terminativo -		88

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	1 Marta Suplicy(PT)	SP (61) 3303-6510
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	2 Regina Sousa(PT)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Donizeti Nogueira(PT)	TO (61) 3303-2464	3 Zeze Perrella(PDT)(11)	MG (61) 3303-2191
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281	4 Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	5 Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315 a 6317
Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232	6 Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329	7 Ciro Nogueira(PP)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Gladson Cameli(PP)(12)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822	8 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	1 Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747
Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303-6230/6227	2 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	3 Ricardo Ferraço(PMDB)	ES (61) 3303-6590
Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Hélio José(PSD)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Otto Alencar(PSD)	BA (61) 3303-1464 e 1467	5 VAGO	
Dário Berger(PMDB)(10)	SC (61) 3303-5947 a 5951	6 VAGO	
VAGO		7 VAGO	
VAGO		8 VAGO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055	1 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Wilder Moraes(DEM)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	2 Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Alvaro Dias(PSDB)	PR (61) 3303-4059/4060	3 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303-6063/6064
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	4 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164
VAGO(13)		5 VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206
Romário(PSB)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519	2 Randolfe Rodrigues(PSOL)	AP (61) 3303-6568
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	3 Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Blairo Maggi(PR)	MT (61) 3303-6167	1 VAGO	
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO	
Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124	3 VAGO	

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).
- (7) Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

- (8) Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
- (11) Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
- (13) Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4604
FAX: 3303-3121

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ce@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 7 de abril de 2015
(terça-feira)
às 11h**

PAUTA
6ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 514, de 2007

- Terminativo -

Dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Favorável, com a emenda oferecida, acatando a emenda oferecida pelo Senador Valdir Raupp e a emenda nº 1-CAE, na forma das subemendas apresentadas, e rejeitando, ainda, a emenda nº 2-CAE.

Observações:

1 - Em 15/5/2012, foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Valdir Raupp.

2 - Serão realizadas quatro votações nominais, uma para o projeto, uma para as emendas, uma para as subemendas e outra para a emenda rejeitada.

Textos da pauta:

[Relatório \(CE\)](#)

[Emenda Nº 1 \(CE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Legislação citada](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, de 2013

- Não Terminativo -

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público.

Autoria: Deputado Mauro Nazif

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Favorável, com a emenda oferecida.

Observações:

Matéria a ser apreciada pelo Plenário do Senado.

Textos da pauta:

[Relatório \(CE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 3

AVISO Nº 8, de 2006

- Não Terminativo -

Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações - Fust, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse fundo.

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Pela reapresentação do Requerimento de Informação ao Ministério das Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Comissão Diretora.

Textos da pauta:

[Relatório \(CE\)](#)

[Avulso do Parecer \(P.S 65/2014\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CE\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CCT\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CE\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO Nº 21, de 2015

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública desta Comissão visando discutir os efeitos do Projeto de Lei nº 224, de 2012, que institui a obrigatoriedade de beneficiários de bolsas de programas da União prestarem colaboração a estabelecimentos públicos de educação básica. Para tanto, serão convidados para debate às esferas de poder municipal, estadual e federal envolvidas na concretização de tal Projeto.

Autoria: Senadora Fátima Bezerra

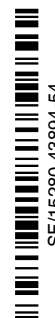
Textos da pauta:

[Texto inicial \(CE\)](#)

1

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, do Senador Paulo Paim, *que dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica.*



RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 514, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que trata da concessão, pelas empresas, de bolsa de estudo para a formação técnico-profissional dos dependentes dos respectivos empregados.

Para tanto, em seu art. 1º, o projeto obriga as empresas com mais de cem empregados a conceder bolsas de estudo destinadas à formação técnico-profissional dos dependentes legais desses trabalhadores. Relativamente a essas bolsas, o projeto estabelece que: a) terão valor correspondente ao do piso salarial da categoria do trabalhador cujo dependente seja beneficiado, nos termos de regulamento (art. 1º); b) serão concedidas uma vez ao ano, na proporção de uma para cada grupo de cem empregados (art. 2º); e c) atenderão, prioritariamente, os dependentes dos trabalhadores com as menores remunerações na empresa (art. 3º).

O art. 4º é a cláusula de vigência da lei proposta, com início previsto para a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e desta Comissão, onde será apreciada em caráter terminativo.

Na CAE, a matéria foi aprovada com duas emendas.

A Emenda nº 1 – CAE insere dois novos artigos (arts. 4º e 5º) no PLS nº 514, de 2007. Em razão disso, o art. 4º original é renumerado como art. 6º. O novo art. 4º permite a dedução, dos tributos devidos a título de contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da parcela correspondente a 50% do valor do benefício concedido. O art. 5º incumbe o Poder Executivo de regulamentar a lei e a fiscalização das concessões.

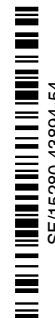
A Emenda nº 2 – CAE modifica o art. 1º do projeto. De acordo com a nova redação dada ao dispositivo, o valor da bolsa, originalmente vinculado ao piso da respectiva categoria profissional, passaria a ter como referência o salário mínimo nacional.

Em 15 de maio de 2012, o Senador Valdir Raupp, membro titular da CE, apresentou emenda com a finalidade de dar nova redação ao art. 1º do PLS, de modo a possibilitar a destinação de bolsas para cursos de graduação em Instituições de Educação Superior (IES) privadas. Para justificar a mudança, o autor da emenda arguiu que a graduação constitui, hoje, requisito fundamental para acesso ao mercado de trabalho.

II – ANÁLISE

A competência da CE para opinar sobre o mérito de matéria de natureza educacional está inscrita no art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Em adição, tendo em vista o disposto no art. 91, inciso I, do RISF, que trata da discussão terminativa nas comissões, dispensado o Plenário, o projeto será aqui apreciado quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

De início, verifica-se a conformidade **parcial** da proposição à Constituição Federal. A iniciativa tem amparo no *caput* do art. 61 da



Constituição e não incide sobre matéria reservada ao titular do Poder Executivo, consoante o disposto no § 1º do mesmo artigo.

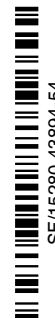
Nada obstante, a proposição contém dispositivos que, a nosso juízo, afrontam o texto constitucional.

Em seu art. 1º, o PLS vincula o valor da concessão proposta ao valor do piso salarial da categoria profissional do trabalhador beneficiado. Em muitos casos, esse valor de referência coincide com o do próprio salário mínimo. E, como se sabe, esse tipo de atrelamento, por funcionar como “gatilho automático”, ou indexação da economia, é expressamente vedado pelo inciso IV do art. 7º da Constituição. Com a aprovação da Emenda nº 2 – CAE, que remete a vinculação diretamente ao salário mínimo, o dispositivo tornou-se ainda menos defensável.

Em adição, parece-nos igualmente inconstitucional transferir ao setor empresarial a obrigação do Estado, em matéria educacional, prevista no art. 205 da Carta Magna. Segundo esse dispositivo, *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*. Assim, como parte integrante da sociedade, o setor empresarial não pode ser compulsoriamente instado a substituir o Estado.

Dessa forma, para contornar o vício ora apontado, seria necessário deduzir, das contribuições sociais (PIS/Pasep), o montante relativo às bolsas concedidas, o que já foi parcialmente equacionado pela Emenda nº 1 – CAE, que prevê a possibilidade de dedução da metade do valor do benefício concedido. Sem isso, sob a perspectiva do empresariado, a proposta oneraria fatalmente os custos da produção de bens e serviços pelo setor privado, redundando em prejuízos para a sociedade.

Outra questão atinente ao mérito diz respeito à concessão de bolsas aos empregados, e não apenas aos seus dependentes. Se essa preocupação for atendida, a iniciativa pode lograr maior legitimidade. Afinal, a ampliação de oportunidades educacionais gera perspectivas de aumento da *expertise* profissional interna e, assim, da produtividade da



empresa e dos rendimentos dos empregados. No mais, uma vez incluídos os empregados, a medida teria a vantagem adicional de beneficiar os trabalhadores sem dependentes, que não são poucos.

Cumprе alertar, ainda, para os desvirtuamentos que o projeto, nos termos originalmente propostos, poderia ensejar. Um deles, em especial, decorre do fato de o benefício voltar-se exclusivamente para os filhos de empregados. Assim mantida, a medida poderia implicar, no médio prazo, restrições à contratação de empregados com maior potencial de acesso às bolsas de estudos. Difícilmente haveria no mercado quem não considerasse mais dispendiosos para as empresas os empregados com filhos.

Infelizmente, os maiores prejudicados, nesse caso, seriam os trabalhadores com idade em torno de quarenta anos. E esse segmento, a nosso juízo, já vive um processo de exclusão do mercado de trabalho que demanda política pontual para ser enfrentado, não fortalecido. Entre esses, os efeitos seriam ainda mais perversos para com as mulheres, em especial as trabalhadoras que são chefes de família monoparentais, justamente as que mais precisam do emprego.

Feitas essas ponderações, passamos à análise das emendas adotadas pela CAE, bem assim da emenda subscrita pelo Senador Valdir Raupp.

A Emenda nº 1 – CAE, conforme adiantamos, é adequada e oportuna no que concerne à dedução, do valor da contribuição do PIS/Pasep, de parte dos gastos com a concessão do benefício, objeto do art. 4º que acrescenta ao PLS. Requer, todavia, ajustes de redação, o que fazemos na forma de subemendas, destinadas a incluir, por extenso, o nome das contribuições sobre as quais incidirá a dedução e a assegurar que a dedução seja do **montante integral** das bolsas concedidas, e não apenas da parcela correspondente à metade da despesa.

Já o art. 5º – também acrescido ao projeto pela citada emenda, para incumbir o Poder Executivo de regulamentar a concessão das bolsas – é inconstitucional, por afrontar o princípio da separação dos Poderes, ao impor, por via de lei de iniciativa parlamentar, obrigação a outro Poder.



Não bastasse isso, o dispositivo é desnecessário, e, portanto, injurídico, pois a Constituição já incumbe ao Poder Executivo a regulamentação das leis. É mister, portanto, proceder à sua supressão.

A Emenda nº 2 – CAE, por sua vez, muda a vinculação do valor da bolsa, passando do piso da categoria profissional envolvida para o valor do salário mínimo nacional. Seja no texto original, seja no novo texto, observa-se evidente afronta ao disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que, ao regular o salário mínimo, veda, expressamente, sua vinculação para qualquer fim. E como já se arguiu anteriormente, o piso de boa parte das categorias profissionais se confunde com o salário mínimo. Sendo assim, a emenda não poderia ter sido acolhida pela CAE por ocasião da apreciação da matéria.

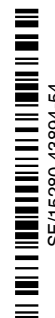
Em face das razões apresentadas, entendemos que a Emenda nº 1 – CAE pode ser parcialmente aproveitada, nos termos das subemendas que apresentamos, com a nova redação dada ao art. 4º e a exclusão do art. 5º, enquanto a Emenda nº 2 – CAE deve ser rejeitada.

A par dessas ponderações, submetemos à apreciação desta Comissão duas novas emendas.

A primeira intenta excluir a vinculação do benefício com o piso salarial da categoria beneficiada, prevista no texto original do art. 1º do PLS, e possibilitar que não só os dependentes como também os próprios empregados possam se beneficiar das bolsas de estudo propostas. O fundamento da primeira parte reside no restabelecimento da constitucionalidade da proposta; o da segunda, na intenção de ampliar o alcance social do projeto.

A segunda emenda não passa de mero ajuste de redação, destinado a adequar a ementa do projeto à nova configuração que estamos dando ao benefício.

Finalmente, avaliamos que a emenda apresentada pelo Senador Valdir Raupp perante esta Comissão, que visa estender o alcance da medida à educação superior de maneira geral, amplia significativamente o escopo da proposta. Todavia, entendemos que a abertura de amplitude e do



SF/15280.43894-54

alcance da medida soa mais democrática e republicana, ante a percepção de certo ranço preconceituoso no direcionamento de filhos de trabalhadores tão-somente à educação técnico-profissional. Além disso, com a inovação proposta, o projeto passaria a cobrir amplos setores da economia, sobretudo aqueles intensivos de tecnologia e de conhecimento. Daí sua oportunidade e mérito, a ensejar aprimoramento nos moldes da subemenda apresentada ao final.

No mais, feitos os reparos apontados e inexistindo qualquer outro óbice no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a proposição poderá ser aprovada por esta Casa.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, com a emenda oferecida, acatando a emenda apresentada pelo Senador Valdir Raupp e a Emenda nº 1-CAE, na forma das subemendas oferecidas, e pela rejeição da Emendas nº 2-CAE.

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsas de estudo destinadas à formação técnico-profissional ou de nível superior de seus empregados e respectivos dependentes legais.”

SUBEMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, a seguinte redação:



“**Art. 1º** Toda empresa com mais de cem empregados é obrigada a fornecer aos empregados e a seus dependentes legais bolsa de estudo para formação técnico-profissional ou de educação superior, na forma de regulamento.”

SUBEMENDA Nº – CE

(à Emenda nº 1-CAE)

Dê-se ao art. 4º ao Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, nos termos da Emenda nº 1-CAE, a redação a seguir:

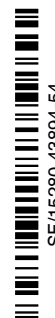
“**Art. 4º** As empresas poderão deduzir a totalidade do valor das bolsas de estudo concedidas nos termos do art. 1º da importância devida a título de contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituídos pelas Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, e nº 8, de 3 de dezembro de 1970, respectivamente.”

SUBEMENDA Nº – CE

(à Emenda nº 1-CAE)

Suprima-se da Emenda nº 1-CAE, o art. 5º acrescentado ao Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, renumerando-se o art. 4º original como art. 5º.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora



EMENDA Nº ao PLS nº514, de 2007 – CE
(De autoria do senador Valdir Raupp)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, a seguinte redação:

“**Art.1º** Toda empresa com mais de cem empregados é obrigada a fornecer bolsa de estudos para formação técnico-profissional e para cursos de graduação em instituições privadas de educação superior aos seus próprios empregados ou seus dependentes legais, na forma de regulamente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de incluir no projeto a concessão de bolsa de estudos para cursos de graduação de ensino superior, objetivando proporcionar o acesso dos trabalhadores ou seus dependentes à educação superior e a novas oportunidades educativas.

Como se sabe, ter um curso superior nos dias de hoje constitui um requisito fundamental para garantir um futuro no disputado mercado de trabalho. Entretanto, como não são todas as pessoas que tem condições de investir, por seus próprios recursos, na educação de nível superior, a bolsa de estudos concedida pela empresa viabilizaria o ingresso de seus trabalhadores ou dependentes nas faculdades, servindo como meio de oportunizar e aumentar o acesso à graduação superior.

E tal medida, além de servir como forma de fomentar, progressivamente, o acesso ao ensino superior, ao lado do papel do Estado como política pública, representa também um investimento da empresa na formação de capital humano.

Além do mais, a participação da empresa no processo de inclusão e oportunidade acadêmica assume uma feição de justiça social. Em um mundo globalizado, em que o sucesso econômico depende da capacidade de gerenciamento de grande quantidade de conhecimento e tecnologia, o desenvolvimento do capital humano é fundamental. E a prosperidade econômica de um país depende da existência da mão de obra cada vez mais instruída, pelo que o acesso ao ensino superior por investimento da empresa representa um importante passo rumo ao progresso econômico e social.

Sala da Comissão,

3

Senador VALDIR RAUPP

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 514, DE 2007

Dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Toda empresa com mais de cem empregados é obrigada a fornecer bolsas de estudo, correspondente ao piso salarial da categoria do trabalhador beneficiado, aos dependentes legais de seus empregados, para sua formação técnico-profissional metódica, na forma do regulamento.

Art. 2º A concessão da bolsa de estudo se dará uma vez ao ano e na proporção de uma para cada grupo de cem empregados.

Art. 3º A concessão dessa bolsa aos dependentes legais dos empregados iniciar-se-á por aqueles que percebem as menores remunerações na empresa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que a principal finalidade de uma empresa é a de produzir bens e de prestar serviços de modo economicamente mais eficiente. Sair desse rumo seria caminhar para a ineficiência e o desperdício de recursos em prejuízo da empresa e da eficiência econômica.

Isso não significa, todavia, que a empresa deva se limitar à simples produção de bens ou prestação de serviços, nem se restringir à maximização do lucro, já que ela deve produzir riqueza em sentido amplo.

A propriedade é uma garantia constitucional, mas com reservas, eis que a sua utilização deverá compatibilizar-se com fins sociais mais amplos. É o que determina o art. 170 da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
III - função social da propriedade;

Desse modo, deve a empresa atuar de forma socialmente responsável, de acordo com sua própria cidadania empresarial e como participante de um processo produtivo que agrega valor social e, dessa maneira, contribuiu para o desenvolvimento da sociedade e da economia.

Enfim, a empresa só cumprirá seu papel social quando, ao mesmo tempo, aumentar também, o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e de suas famílias que nela trabalham; observar níveis satisfatórios de produtividade; promover a preservação de recursos naturais; cumprir as regras que compõem as relações de trabalho; promover a recuperação social e econômica das regiões, etc...

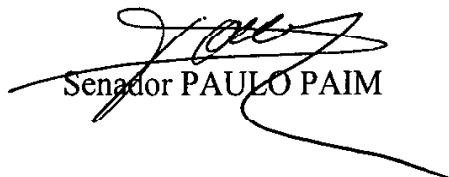
Nesse contexto se insere o presente projeto, pois a promoção pela empresa da profissionalização dos dependentes de seus empregados é uma necessidade social, que vai além do lucro e da satisfação do seu cliente.

Acreditamos que a responsabilidade da implementação da profissionalização de nossos jovens deva ser compartilhada entre as múltiplas instâncias do poder público e da sociedade civil.

É preciso, portanto, que a iniciativa privada participe efetivamente de ações que possibilitem ao jovem brasileiro a oportunidade de optar pelo ensino profissionalizante de qualidade, assegurando-lhe o direito ao desenvolvimento de suas competências profissionais, tornando-o, assim, capaz de concorrer a uma vaga no mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Por essas razões e dada a relevância do tema, estamos convencidos de que os nobres pares emprestarão todo apoio a esta iniciativa, que possui indiscutível alcance social e econômico.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2007.



Senador PAULO PAIM

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ÍNDICE TEMÁTICO

Vide texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 4/9/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14903/2007)



LEGISLAÇÃO CITADA
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[Emendas Constitucionais](#)

[Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

[ÍNDICE TEMÁTICO](#)

[Vide texto compilado](#)

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 514, de 2007, *que dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica.*

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o PLS nº 514, de 2007, que dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico- profissional metódica.

Trata-se de um projeto que determina que toda empresa com mais de cem empregados seja obrigada a fornecer bolsas de estudo, correspondentes ao piso salarial da categoria do trabalhador beneficiado, aos dependentes legais de seus empregados, para sua formação técnico-profissional metódica, na forma do regulamento (art. 1º) e que a concessão da referida bolsa se dará uma vez ao ano e na proporção de uma para cada grupo de cem empregados (art. 2º), dando-se preferência, no início do programa, àqueles que percebem as menores remunerações na empresa (art. 3º).

O autor, Senador PAULO PAIM, justifica sua proposição basicamente pelo fato de que a empresa deve atuar de forma “socialmente responsável, de acordo com sua própria cidadania empresarial e como participante de um processo produtivo que agrega valor social e, dessa maneira, contribuiu para o desenvolvimento da sociedade e da economia”. Assim, a empresa só cumprirá seu papel social quando, ao mesmo tempo, aumentar também o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e respectivas famílias.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF),



a análise do mérito é de competência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, muito embora sejam importantes algumas considerações quanto ao aspecto econômico e financeiro, bem como juridicidade e constitucionalidade.

O projeto de lei é fruto de iniciativa legítima por força do *caput* do art. 61 da Constituição e por não se incluir na reserva do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, vá de encontro ao teor do projeto em exame.

No que se refere à juridicidade e à técnica legislativa, a forma do PLS nº 514, de 2007, é adequada para tratar do assunto e está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 2000.

No que concerne ao mérito, entendo que a natureza dessas bolsas poderia ser enquadrada no conjunto das vantagens que normalmente são concedidas pelas organizações, a título de pagamento adicional aos salários, à totalidade ou a parte de seus funcionários, e constituem geralmente um pacote de benefícios e serviços que é parte integrante da remuneração do pessoal.

Tais benefícios englobam uma série de vantagens tais como assistência médica, participação nos lucros, seguro de vida, alimentação subsidiada, transporte; em casos restritos de pessoal com cargos elevados pode incluir fornecimento de automóvel, casa, escola para os filhos, clube para toda família, entre outros.

Um programa de benefícios pretende atender tanto aos objetivos da empresa como dos indivíduos que dela participam. Os benefícios são um veículo de motivação para os empregados, resultam em melhoria da qualidade de vida atendendo a necessidades básicas desses indivíduos. Os objetivos da empresa são satisfeitos à medida que tal programa reduz o número de trabalhadores estressados, produz entusiasmo que reflete em resultados positivos na competitividade da empresa.

O PLS nº 514, de 2007, torna obrigatório um programa de benefícios dessa natureza. Mais precisamente, procura institucionalizar uma prática já observada em empresas bem consolidadas economicamente.

Existe implicitamente no PLS nº 514, de 2007, a idéia de que os recursos públicos voltados para a qualificação carecem de melhor aplicação. Nesse caso, as próprias empresas deveriam organizar por regulamento (conforme consta no art. 1º do texto) o pagamento das bolsas e os programas de qualificação.

É importante ressaltar que o projeto pretende incrementar a política de qualificação do Governo, Plano Nacional de Qualificação (PNQ), especialmente nos quesitos “elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados e a competitividade”.

Segundo projeções da Consultoria Legislativa do Senado Federal, tomando-se como referência o PNQ, o projeto de lei em discussão poderia elevar o total de pessoas beneficiadas em quase 100%, e o volume de recursos aplicados em aproximadamente 58%. Deve-se ressaltar, ainda, que esses valores poderiam ser bastante superados, conforme o piso salarial de cada empresa. Essa perspectiva revela chances reais de uma elevação, no futuro, do salário e da renda do dependente do empregado, quando este ingressar no mercado de trabalho.

Deve-se notar, entretanto, a necessidade de avaliar se os resultados das bolsas de estudo serão efetivamente positivos, justificando a razão de sua criação. Para isso e em conformidade com o entendimento desta Comissão e a aquiescência do relator estamos apresentando neste Plenário a Emenda nº 2, que substituirá o valor referente ao piso salarial por um salário mínimo. Garantindo o avanço legal, mas limitando-o para facilitar e testar a sua viabilidade econômica.

Por fim, no sentido de aprimorar o texto do PLS nº 514, de 2007, entendo importante mencionar quem vai fiscalizar a concessão de bolsas pelas empresas ou pelo menos atribuir ao Poder Executivo a regulamentação da lei. Além disso, as empresas poderiam ser estimuladas no sentido de obter algum tipo de isenção fiscal ao conceder as bolsas, uma vez que estariam substituindo o Estado na execução de uma política pública.

III – VOTO

Por todo o exposto, com o intuito de aprimorar a iniciativa da apresentação deste projeto de lei, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CAE
(Ao PLS nº 514, de 2007)

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, os seguintes artigos, renumerando-se para art. 6º o atual art. 4º:

“**Art. 4º** As empresas poderão deduzir do valor devido das contribuições para o PIS/Pasep até cinquenta por cento dos valores efetivamente gastos no fornecimento das bolsas de estudos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive no que concerne à competência e aos órgãos responsáveis pela fiscalização do respectivo programa de concessão de bolsas de que trata o art. 1º.”

EMENDA Nº 02 – CAE

(Ao PLS nº 514, de 2007)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007 a seguinte redação:

“**Art. 1º** Toda empresa com mais de cem empregados é obrigada a fornecer bolsas de estudo, correspondente ao salário mínimo nacional, aos dependentes legais de seus empregados, para sua formação técnico-profissional metódica, na forma do regulamento”.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

, Relator
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 11/5/2010, INICIADA A DISCUSSÃO, O RELATOR, SENADOR OSMAR DIAS, ALTERA SEU RELATÓRIO, ACRESCENTANDO A EMENDA Nº 02. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 01 E 02-CAE.

EMENDA Nº 1 – CAE

(Ao PLS nº 514, de 2007)

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, os seguintes artigos, renumerando-se para art. 6º o atual art. 4º:

“**Art. 4º** As empresas poderão deduzir do valor devido das contribuições para o PIS/Pasep até cinquenta por cento dos valores efetivamente gastos no fornecimento das bolsas de estudos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive no que concerne à competência e aos órgãos responsáveis pela fiscalização do respectivo programa de concessão de bolsas de que trata o art. 1º.”

EMENDA Nº 02 – CAE

(Ao PLS nº 514, de 2007)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007 a seguinte redação:

“**Art. 1º** Toda empresa com mais de cem empregados é obrigada a fornecer bolsas de estudo, correspondente ao salário mínimo nacional, aos dependentes legais de seus empregados, para sua formação técnico-profissional metódica, na forma do regulamento”.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

6

2

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2013, do Deputado Mauro Nazif, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir o afastamento do empregado de seu posto de trabalho, para a realização de processo seletivo, público ou privado, ou de exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação.*



RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2013, do Deputado Mauro Nazif, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir o afastamento do empregado de seu posto de trabalho, para a realização de processo seletivo, público ou privado, ou de exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação (MEC).

A justificativa declarada da proposição reside na necessidade de se permitir ao trabalhador a busca por melhores condições de vida, mediante a possibilidade de afastamento do serviço para a realização de concursos públicos, de entrevistas profissionais e de provas de avaliação de cursos instituídos pelo MEC.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito laboral, motivo pelo qual a disciplina da interrupção do contrato de trabalho encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Quanto à atribuição da CE para o exame de tão importante proposição, o art. 102, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ela confere tal prerrogativa.

Note-se, ainda, que não se trata de matéria reservada à lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, merece ser louvada a iniciativa do ilustre Deputado Mauro Nazif, por concretizar o disposto nos arts. 1º, IV, da Constituição Federal.

Com efeito, a busca de melhores condições de vida é algo inerente ao ser humano.

O empregado que depende unicamente do seu trabalho para viver tem em sua energia vital o meio apto a conferir uma existência digna a ele e a sua família.

Por isso, permitir que o empregado se afaste de seu posto de trabalho, a fim de que possa tentar redirecionar os seus serviços para uma atividade melhor remunerada e que satisfaça os seus anseios profissionais,



é medida salutar, por promover o valor social daquele que, desprovido dos meios de produção, depende somente de sua própria iniciativa e força de trabalho para viver e prosperar.

Franqueia-se, com a proposição, que o trabalhador busque a sua felicidade, sem ter receio de ser privado injustamente de sua fonte de sustento enquanto o faz.

O projeto de lei, por melhorar as condições em que o trabalho remunerado é prestado no País, merece ser aprovado.

Apenas uma adequação redacional pertinente à técnica legislativa merece ser realizada.

Com efeito, a ementa do PLC nº 118, de 2013, dispõe que a proposição autoriza o afastamento do empregado de seu posto de trabalho para a prestação de concurso público.

Sucedede que, examinados os arts. 1º e 2º do projeto em testilha, nota-se que o objeto da proposição é mais amplo, já que se permite o afastamento do empregado para a participação de processos seletivos públicos ou privados, desde que haja a compensação de jornada, e para a realização de exames de avaliação de cursos instituídos pelo MEC.

Por isso, a fim de adaptar a proposição ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, impõe-se que a ementa do PLC nº 118, de 2013, seja alterada, para que nela conste o inteiro objeto da proposição.

III – VOTO

Do exposto, opina-se pela aprovação do PLC nº 118, de 2013, com a seguinte emenda:



EMENDA Nº - CE

Dê-se à ementa do PLC nº 118, de 2013, a seguinte redação:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir o afastamento do empregado de seu posto de trabalho, para a realização de processo seletivo, público ou privado, ou de exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2013

(Nº 5.802/2009, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 59-A:

“Art. 59-A. O empregado terá direito a compensar as horas em que se ausentar para realizar concurso público ou participar de seleção de emprego na iniciativa privada.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o empregado deverá informar ao empregador a sua ausência ao trabalho com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no concurso ou de declaração do responsável pela seleção.”

2

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473.

.....

X - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.802, DE 2009

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 59-A:

“Art. 59-A. O empregado terá direito a compensar as horas em que se ausentar para realizar concurso público ou participar de seleção de emprego na iniciativa privada.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o empregado deverá informar ao empregador a sua ausência ao trabalho com uma antecedência mínima de sete dias, através do comprovante de inscrição no concurso ou de declaração do responsável pela seleção.” (NR)

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473.

.....

X – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de avaliação de cursos, instituídos pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É natural ao ser humano o desejo de crescer profissionalmente, ter melhores condições de trabalho e um salário maior. Em busca desses objetivos, muitos se dedicam a exaustivas jornadas de estudos e de qualificação ou requalificação profissional, assim como a intermináveis concursos públicos e processos de seleção para empregos.

Uma quantidade considerável de trabalhadores, porém, se vê excluída desse direito de sonhar e de buscar uma vida melhor, pois não pode abrir mão do salário do dia, indispensável para a sobrevivência, a fim de prestar um concurso ou participar de uma entrevista de emprego. Temos notícia até mesmo de trabalhadores que se veem impedidos por seus empregadores de participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), cada vez mais utilizado pelas universidades brasileiras como critério de seleção para ingresso em seus cursos.

O projeto de lei que ora apresentamos visa encontrar soluções para o impasse em que vivem esses trabalhadores.

Entendemos os motivos pelos quais os empregadores apresentariam resistência a arcar com os ônus da busca de um novo emprego, público ou privado, pelo trabalhador. Por isso, nossa proposta é acrescentar o art. 59-A à CLT, a fim de garantir ao empregado o direito de compensar as horas em que se ausentar para realizar concurso público ou participar de seleção de emprego na iniciativa privada.

A participação em exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação, contudo, assemelha-se à realização do vestibular, para a qual já existe a dispensa do serviço (art. 473, inciso VII, da CLT). Assim, propomos que seja acrescentado mais um inciso ao art. 473, a fim de autorizar o empregado a deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de avaliação de cursos, instituídos pelo Ministério da Educação.

Termos certeza que este projeto atende a uma necessidade de uma parcela dos trabalhadores brasileiros que ainda não tem como optar entre a sobrevivência e o crescimento profissional. Acreditamos que dar às pessoas a oportunidade de se aprimorar intelectual e profissionalmente não traz apenas benefícios individuais, mas resulta em proveito de toda a população.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2009.

Deputado Mauro Nazif

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 7.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1988.****DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º - Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal. (Vide CF, art. 7º inciso XVI)

~~§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou contrato coletivo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.~~

~~§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.1.1998)~~

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Incluído pela Lei nº 9.601, de 21.1.1998)

§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

6

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 7/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17,))/2013

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre
Requerimento de Informações
Encaminhado ao Ministério das
Comunicações, que trata o Aviso 08/2006,
do Presidente do Tribunal de Contas da
União.



RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

1. Em meu parecer ao Aviso nº 8 de 2006, que trata do Relatório do Tribunal de Contas da União à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações-Fust, acrescentei Requerimento de Informações (nº 123/2014) dirigido ao Ministro das Comunicações.
2. Normalmente, esses relatórios tão bem elaborados pelo TCU chegam a esta Casa e, mesmo que contenham recomendações aos órgãos afetos ao tema que tratam, são enviados para arquivo.
3. Deveríamos ser mais atentos às observações, recomendações e questionamentos do TCU aos órgãos responsáveis pela aplicação dos recursos públicos naquelas ações que lhes correspondem.
4. Muitas vezes, ou na maioria das vezes, aqui no Senado temos colocado panos quentes nessas recomendações e simplesmente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

mandamos arquivar os relatórios, sem nos determos nas deficiências e falhas apontadas nos Relatórios.

5. O TCU, como órgão fiscalizador, tem cumprido o seu papel, nós é que deixamos a desejar.
6. Para evitar que os Relatórios passem em branco, sempre que relato um desses Avisos, tenho a preocupação em ler com atenção e conferir se as recomendações do TCU foram cumpridas ou estão sendo providenciadas pelos respectivos órgãos.
7. No caso específico do Aviso 8/2006, o TCU, em sua auditoria, apurou que no ano de 2005, o saldo acumulado pelo Fust ultrapassava R\$ 3,6 bilhões. A expectativa de receita anual era, à época, da ordem de R\$ 600 milhões. Tais recursos deveriam ser aplicados em projetos de inclusão digital, de amplo alcance social, serviram tão somente a compor o superávit primário das contas públicas.
8. O Relatório aponta que não existiam políticas, diretrizes ou prioridades, sequer discussões no Ministério das Comunicações que pudessem orientar a aplicação dos recursos do Fust.
9. Afirma, ainda, que, até o ano de 2003, “a definição de prioridades foi superficial e genérica, com descompasso entre os programas definidos pelo Ministério e as leis orçamentárias”, o que revela a fragilidade das estratégias então adotadas para a utilização dos recursos do Fundo. Esse quadro se manteve nos anos de 2004 e 2005.
10. A equipe de auditoria procurou identificar as causas da deficiente atuação do Ministério das Comunicações quanto ao uso dos recursos do Fust. A conclusão do TCU foi de que as barreiras mais significativas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

para o uso dos recursos do Fust decorrem da “falta de priorização do Governo, falta de coordenação das políticas de inclusão digital e de ações regulatórias concretas para definir uma modalidade de serviço adequada”

11. Diante dessas considerações, o TCU exarou determinações ao Ministério das Comunicações e à Anatel e recomendações à Casa Civil da Presidência da República. Dentre as determinações, ordena ao Ministério das Comunicações a formulação, no prazo máximo de 180 dias, das políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fust.
12. Considerando, que as recomendações e determinações do TCU devem ser atendidas e que cabe a esta Comissão o acompanhamento da matéria, apresentei requerimento ao Ministério das Comunicações para que nos fossem dadas as seguintes informações:
 - a. Qual a política vigente para a aplicação dos recursos do Fust na educação?
 - b. A despeito de as escolas públicas urbanas terem sido conectadas à internet com velocidades de até 1 megabit por segundo, a efetiva utilização de tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico requer que essa taxa seja, no mínimo, quadruplicada nos próximos anos. Há algum planejamento para uso dos recursos do Fust nesse sentido?
 - c. A utilização do Fust requer, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que seja contabilizada a parcela de custo não recuperável (PCNR) do serviço prestado em atendimento a um projeto de universalização. Como está o andamento do projeto





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

do modelo de custos do setor, contatado pela Agência Nacional de Telecomunicações?

d. O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Há algum projeto em elaboração ou em implementação nesse Ministério que preveja a utilização dos recursos do Fust para auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?

13. Pois bem, todo esse nosso esforço e empenho foi tratado com total desrespeito pelo Ministro das Comunicações e pelo Presidente da Anatel.

14. O nosso requerimento foi enviado ao Ministério das Comunicações em 12/08/2014. Em 11/09/2014, o Ministro Interino das Comunicações, sr. Genildo Lins de Albuquerque Neto, encaminhou Ofício ao Primeiro Secretário, Senador Flexa Ribeiro, informando que as respostas foram dadas pelo Secretário de Telecomunicações e pelo Presidente da Anatel, por meio das Nota Informativa nº 336/2014/SEI-MC e da Nota Técnica 101/2014.

a. Em total desrespeito a este Senador e ao Senado Federal, as respostas dos referidos órgãos reportam-se tão somente à pergunta 4, que relembro aqui:

i. O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Há





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

algum projeto em elaboração ou em implementação nesse Ministério que preveja a utilização dos recursos do Fust para auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?

15. A resposta é tão confusa que melhor teria sido dar a ela o mesmo tratamento dado às demais questões. Nada foi mencionado.
16. A Nota do Ministério das Comunicações da a seguinte resposta:
- a. “Preliminarmente, reiteramos as informações prestadas por este Departamento através da Nota Informativa nº 6/2014/Desut/STE-MC, de 17 de março de 2014.
 - b. ...cabe destacar que a criação de um fundo com a finalidade específica de “cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigação de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço” foi prevista no artigo 81, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), em título que cuida exclusivamente dos serviços prestados em regime público. A escolha dessa localização sinaliza a intenção do legislador, naquele momento: a aplicação dos recursos do fundo a ser criado apenas em serviço prestado no regime público.
17. O Ministério das Comunicações encaminhou a questão 4 à Anatel. Esta também trata o tema de forma pouco cuidadosa. Reporta-se a um Ofício de março/2014, entre os Ministério e a Anatel (lembrando que o Requerimento foi encaminhado ao Ministro das Comunicações somente em agosto), que estaria,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

teoricamente, antecipando resposta ao Requerimento aprovado na Comissão, mas que ainda não havia chegado ao Ministério.

18. A resposta da Anatel é lamentável. Não responderam a uma pergunta teoricamente simples, “o Ministério tinha ou não plano para auxiliar o custeio das metas e estratégias previstas no PNE”. A resposta é um “corte e cola” de algum relatório já elaborado, com outra finalidade. Não tiveram sequer o cuidado de fazer nova numeração. A página anexada à resposta refere-se à página 2 de 4 da Nota Técnica 101/2014.
19. A resposta tem início em um item 4.4. que menciona um projeto que não fica claro do que se trata. Continua, em um item 4.5, que trata de um aditivo, que teria incluído todas as escolas públicas urbanas à internet até 2010, com continuidade até 2025.
20. A resposta foi dada em 2014, menciona cobertura integral até 2010. Ocorre que, dados do governo indicam que até 2012, 70% das escolas tinham banda larga.
21. Trata ainda, da oferta de serviços da banda larga na área rural.
22. Sem nenhuma continuidade, passa para a página 4 de 4, da mesma Nota Técnica antes mencionada, em um parágrafo, sem início, que não tem projeto prevendo a utilização do Fust que atenda as estratégias do PNE.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

23. Por fim, registro com total indignação, a forma desrespeitosa com que os órgão do Governo Federal tratam o Senado Federal e os seus membros. Assim como falta de seriedade com que, neste caso específico, o Ministério das Comunicações e a Anatel, tratam o trabalho de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, reapresento para apreciação desta Comissão o mesmo Requerimento, na esperança de que, desta vez, sejamos tratados com o devido respeito e que os dispositivos constitucionais e regimentais sejam cumpridos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PARECERES N^{os} 65 A 67, DE 2014

Sobre o Aviso nº 8, de 2006 (nº 2.360/2005, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações - Fust, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse fundo.

PARECER Nº 65, DE 2014 **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** **(1º Pronunciamento)**

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso nº 8, de 2006 (nº 02360, de 7/12/2005, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU) que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário daquela Corte, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

Cuida o expediente de relatório de auditoria operacional realizada pelo TCU no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST); com o objetivo de verificar as dificuldades, limitações ou barreiras que têm impedido a aplicação dos recursos daquele Fundo. Relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, o processo foi julgado na Sessão Plenária de 7 de dezembro de 2005 e resultou na expedição de determinações ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de recomendações à Casa Civil da Presidência da República.

O expediente foi inicialmente encaminhado à Comissão de Educação, que o remeteu à Presidência para sua devida autuação e tramitação regimental. Foi então despachado para exame por este Colegiado.

II – ANÁLISE

O Fust foi criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, como fonte de financiamento para o cumprimento de obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público. Seus recursos devem ser aplicados sempre de acordo com planos de universalização devidamente aprovados, em programas, projetos e atividades que estejam em conformidade com os objetivos previstos no art. 5º da citada lei.

De acordo com a sistemática prevista no citado documento normativo, cabe ao Ministro das Comunicações definir os projetos, programas e atividades a serem financiados com recursos do Fundo. Além disso, as metas a serem atingidas devem estar previstas em plano específico, aprovado por ato do Presidente da República, consoante o disposto no art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Em que pesem as nobres intenções que orientaram a elaboração de tal disciplina legislativa, os recursos do Fundo não encontraram aplicação prática até o momento. O relatório do TCU informa que, em meados do ano passado, o saldo acumulado pelo Fust ultrapassava R\$ 3,6 bilhões, que devem ser somados a uma expectativa de receita anual próxima a R\$ 600 milhões. Tais recursos, que deveriam ser aplicados em projetos de inclusão digital, de amplo alcance social, serviram tão somente a compor o superávit primário das contas públicas.

Ante tal quadro, atuou oportunamente o TCU ao realizar auditoria operacional com o objetivo de verificar os obstáculos à devida aplicação dos recursos do Fust. Com esse propósito, a equipe de auditoria responsável pela execução dos trabalhos debruçou-se sobre os seguintes questionamentos:

- a) *Existem políticas públicas, diretrizes gerais e prioridades, formuladas ou em discussão, no âmbito do Ministério das Comunicações, que possam orientar de forma efetiva a aplicação dos recursos do Fust, nos termos da Lei?*
- b) *Existe definição de quais programas, projetos e atividades governamentais poderão ser financiados com os recursos do Fust?*
- c) *Quais problemas houve na formulação do Serviço de Comunicações Digitais – SCD que, se sanados, poderiam trazer maior expectativa de sucesso na utilização dos recursos do Fust?*
- d) *As dificuldades para utilização dos recursos do Fust justificam eventual alteração da legislação no que se refere a: (a) exigência de aplicação de recursos em serviços de telecomunicação; (b) necessidade de prestação de serviço de telecomunicações em regime público; (c) descentralização da competência de aplicação para Estados e Municípios?*

No que tange à primeira indagação, o relatório aponta que não existem políticas, diretrizes ou prioridades, nem mesmo em estágio de discussão, no Ministério das Comunicações, que possam orientar a aplicação dos recursos do Fust. Nesse sentido, afirma que, até o ano de 2003, *a definição de prioridades foi superficial e genérica, com descompasso entre os programas definidos pelo Ministério e as lei orçamentárias*; o que revela a fragilidade das estratégias então adotadas para a utilização dos recursos do Fundo. Nos anos seguintes, o cenário não apresentou alteração de relevo. Apesar de ter feito consulta ao TCU a respeito dos impasses jurídicos que rondavam a utilização do Fust, o citado Ministério não tomou as providências necessárias à criação de uma política consistente de universalização. Ressalta ainda o relatório que a destinação quase que total dos recursos do Fundo à reserva de contingência demonstra a falta de perspectiva atual para a aplicação dos recursos.

A equipe de auditoria procurou identificar as causas da deficiente atuação do Ministério das Comunicações quanto ao tema em exame. Nesse sentido, foram apontadas como possíveis motivos a falta de um corpo técnico de assessoramento ministerial devidamente capacitado, as constantes mudanças no comando da Pasta (três Ministros em um intervalo de três anos), e incapacidade daquele Ministério de manter interlocução com todos os núcleos de discussão de políticas de inclusão digital existentes no Governo Federal, sem orientação da Casa Civil da Presidência da República.

Quanto ao segundo questionamento ao qual se dedicaram os técnicos da Corte de Contas, constatou-se que *não há uma política integrada – nem prioridade – para as iniciativas de inclusão digital do Poder Executivo Federal*. O relatório conclui que as parcas e dispersas ações do Governo nessa seara demonstram que o tema ainda não se tornou uma prioridade em nosso País.

No que se refere à regulamentação do Serviço de Comunicações Digitais (SCD), que poderia tornar viável a aplicação dos recursos do Fust em projetos de provimento de acesso a redes digitais de informação, o TCU conclui que houve falha por parte da Anatel, que tampouco obteve a devida orientação ministerial para a tarefa que lhe foi confiada.

Por fim, a equipe de auditoria defende que não há necessidade de alteração da atual disciplina legal do Fust para que seus recursos venham a ser aplicados. As barreiras mais significativas, na verdade, decorrem de *falta de priorização do Governo, falta de coordenação das políticas de inclusão digital e de ações regulatórias concretas para definir uma modalidade de serviço adequada*.

Diante de tais considerações, o TCU exarou determinações ao Ministério das Comunicações e à Anatel e recomendações à Casa Civil da Presidência da República. Dentre as primeiras, cumpre destacar a que ordena ao Ministério das Comunicações a formulação, no prazo máximo de 180 dias, das *políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fust*, que deverão levar em conta os diversos aspectos arrolados no Acórdão.

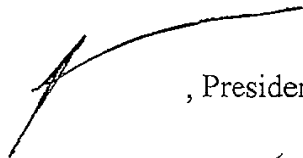
Apesar de não serem requeridas medidas legislativas, conforme recomenda o TCU, entendemos que a relevância do tema exige desta Comissão papel ativo no acompanhamento das medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo, decorrentes das determinações e recomendações constantes do Acórdão em exame. Dessa forma, considerando que o prazo inicialmente fixado pelo TCU está exaurido, somos levados a propor que, além de conhecer da matéria, este Colegiado solicite à Corte de Contas, com fulcro no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, informações acerca do cumprimento, pelo Ministério das Comunicações, pela Anatel e pela Casa Civil, da decisão em comento. Salientamos ainda que, em função do disposto no art. 335, inciso II, do Regimento Interno, o exame do expediente deverá ser sobrestado até que se tenham obtido as respostas da solicitação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é:

- a) pelo conhecimento da matéria;
- b) pela solicitação ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, de informações atinentes ao cumprimento, por parte do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações e da Casa Civil da Presidência da República, das determinações e recomendações que lhes foram exaradas por aquela Corte por meio do Acórdão nº 2.148/2005 – Plenário de 07/12/2005, com prazo de 180 dias para o cumprimento das determinações.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2006.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO AVS Nº 008/06 NA REUNIÃO DE 11/07/06
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		<i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	<i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES	
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE	<i>Crystovam Buarque</i>
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL	<i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA	<i>Romeu Tuma</i>
MARCOS GUERRA	7- EDUARDO AZERÉDO	
JUVÊNCIO DA FONSECA	RELATOR:	<i>Sérgio Guerra</i>
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA	
(VAGO)	9- LÚCIA VÂNIA	
	10- JOÃO BATISTA MOTTA	
PMDB		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO	
GILVAM BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)	
ÍRIS DE ARAÚJO	4- GERALDO MESQUITA	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO	<i>Luiz Otávio</i>
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ	<i>Romero Jucá</i>
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)	
BLOCÓ DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		
AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO	
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	4- ANTONIO JOÃO	
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	<i>Antonio Carlos Valadares</i>
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA	
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO	
PDT		
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)	

PARECER Nº 66, DE 2014
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)
(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.396, de 2007)

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Aviso nº 8, de 2006, que submete à apreciação do Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre auditoria operacional realizada em 2005 no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

A realização da auditoria foi motivada pelo então desconhecimento das causas que levavam à ausência de aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo, cujo saldo contábil já ultrapassava R\$ 3,5 bilhões naquele ano.

O voto do Ministro-Relator, Sr. Ubiratan Aguiar, afirma que “a principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações”, a quem compete, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo.

O referido Acórdão determinou ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que cumprissem suas atribuições legais e providenciassem, entre outras coisas:

i) a formulação, em até 180 dias, da política de aplicação dos recursos do Fust, com diretrizes e prioridades calcadas em diagnóstico das necessidades de universalização dos serviços e em análise de custo-benefício que levasse em consideração o universo de beneficiários, o impacto distributivo, os custos e prazos de implantação, além de indicadores de eficiência e de efetividade das ações propostas;

ii) a compatibilização entre a proposta de lei orçamentária e os programas, projetos e atividades eleitos como prioridade na aplicação dos recursos do Fundo, com ênfase para as ações destinadas aos programas de inclusão digital do Governo Federal; e

iii) a elaboração dos estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira necessários para subsidiar a imputação de novas metas de universalização às concessionárias de telecomunicações, com destaque para a modelagem da **parcela de custo não recuperável pela exploração eficiente do serviço (PCNR)**, imprescindível para determinação do montante a ser aportado pelo Fust em cada projeto.

A Comissão de Educação (CE) aprovou, em 11 de julho de 2006, quando o prazo para atendimento das disposições do Acórdão já havia vencido, parecer pela solicitação ao TCU de informações atinentes ao cumprimento das determinações exaradas.

Em resposta à solicitação da CE, a Corte de Contas informou, por meio do Aviso nº 1.570-SGS-TCU-Plenário, datado de 5 de setembro de 2006, que os órgãos fiscalizados haviam solicitado dilação do prazo em 75 dias e que vinham desenvolvendo, sob o acompanhamento da Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID), os trabalhos necessários ao cumprimento das determinações.

Informou também que a Anatel encontrava dificuldades, dada a complexidade do estudo, para modelar a PCNR e, assim, concluir os estudos técnicos necessários ao cumprimento das exigências estabelecidas na legislação do Fust.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.396, de 2007, a matéria passou a tramitar nesta Comissão, tendo sido designado como relator, em março de 2008, o Senador Eduardo Azeredo. A matéria foi devolvida em dezembro de 2010, por solicitação da CCT, sem manifestação do relator.

Na presente Legislatura, a proposição nos foi distribuída para relatar em 31 de março de 2011. Após análise da CCT, a matéria volta à CE.

II – ANÁLISE

O conteúdo do Aviso nº 8, de 2006, é afeto às competências regimentais da CCT por estar associada à formulação e à fiscalização da Política Nacional de Comunicações.

Transcorridos seis anos da realização da referida auditoria, parte das análises e conclusões proferidas pela Sefid e pelo Plenário do TCU continuam aplicáveis à realidade atual, na medida em que os recursos do Fust permanecem quase sem aplicação. O contingenciamento dos recursos destinados à universalização dos serviços prestados em regime público mantém-se entre os temas recorrentes nas discussões do setor, embora o contexto desse debate tenha se alterado substancialmente desde 2006.

É verdade que o saldo do Fundo continua a se elevar, sendo hoje mais do que o dobro do reportado à época da auditoria a que se refere o Aviso nº 8, de 2006. Por outro lado, temos de destacar diversas evoluções no tema.

Em primeiro lugar, cumpre-nos registrar e elogiar o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, durante o ano de 2006, para levantar a demanda por serviços de telecomunicações e formular uma inédita política de uso do Fust. O resultado desse trabalho foi compilado em oito volumes, contendo interpretação da legislação, diretrizes e alternativas para aplicação dos recursos, estudos de impacto e análises de custo-benefício, conforme lhe fora exigido.

Com a aprovação do trabalho pelo TCU, em 2007, o Ministério logrou êxito em executar o **primeiro projeto com recursos do Fust**, que se destinou a **instituições de amparo a pessoas com deficiência**. Esse trabalho passou a ser citado pelo Tribunal como referência positiva em metodologias de formulação de políticas públicas, o que, por si só, justificaria o arquivamento deste Aviso.

Devemos, entretanto, registrar mais adequadamente como evoluiu o pano de fundo do debate sobre a participação do orçamento público na universalização dos serviços de telecomunicações.

Com a edição do Acórdão nº 1.107/2003-TCU-Plenário, em resposta a uma consulta feita pelo então Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, formou-se um entendimento de que a aplicação dos recursos do Fust estaria limitada aos serviços prestados em regime público e, portanto, às concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Embora fosse uma interpretação bastante plausível da legislação em vigor, a posição do TCU criava novos obstáculos ao desenvolvimento do setor nos anos subsequentes. A proposta de criação do Serviço de Comunicação Digital (SCD), a ser prestado em regime público, poderia se revelar ineficaz para atender à demanda potencial.

De fato, a demanda mostrou-se explosiva desde então, especialmente para os serviços prestados em **regime privado**: os terminais móveis passaram de 45 milhões para 220 milhões e duplicaram-se os acessos fixos de banda larga, bem como às velocidades médias de conexão. Foram determinantes para essa evolução a ampliação do número de domicílios com computador, resultante de uma política de redução fiscal; a disseminação de aplicações pela internet e a constante queda nos custos das tecnologias subjacentes, que tornaram viáveis e cada vez mais atrativos os serviços de banda larga. Isso gerou uma mudança nos hábitos de consumo e uma pressão por novos investimentos por parte das operadoras e do governo.

Diante dessa nova realidade, **mas ainda condicionado pela legislação em vigor**, o governo soube negociar com as empresas importantes alterações no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. Foram substituídas obrigações de instalação de postos de atendimento telefônico por ampliação da rede de suporte a serviços de banda larga. Além disso, foi acordado o programa Banda Larga nas Escolas, que permitiu conectar mais de 65.000 escolas públicas urbanas, até o final de 2010, com taxa de um 1 megabit por segundo (1 Mbps).

Para superar o entrave legal ao uso mais eficiente do Fust, destacamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 103, de 2007, de autoria do Senador Aloísio Mercadante, que buscava direcionar os recursos para as escolas. Após o anúncio do programa Banda Larga nas Escolas, o texto original foi aprimorado na Câmara dos Deputados, com vistas a permitir o aporte do Fust em serviços prestados em regime privado.

O projeto, identificado na Câmara como Projeto de Lei (PL) nº 1.481, de 2007, foi aprovado em 2008 pela Comissão Especial designada para apreciá-lo e aguarda oportunidade de votação em Plenário, tendo recebido amplo apoio do governo.

Nesse contexto, avaliamos que o Ministério das Comunicações cumpriu a parte que lhe cabia nas determinações contidas no Acórdão nº 2.148, de 2005, do TCU, tendo concluído a formulação de políticas para aplicação dos recursos do Fust.

A Anatel, por sua vez, ainda não desenvolveu um modelo de custos para o setor que lhe permita quantificar a PCNR, de forma que, sem modificações na legislação que disciplina o Fust – como a proposta pelo PL nº 1.481, de 2007 – qualquer aplicação dos recursos continuará sujeita a questionamentos administrativos e judiciais. Cumpre-nos registrar, contudo, que o projeto de modelagem de custos foi contratado no ano de 2011, com expectativa de conclusão em até três anos.

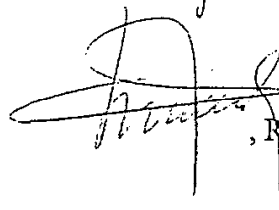
Por fim, alerta-se que o Poder Executivo insiste na equivocada opção de direcionar todos os recursos do Fust para manutenção do equilíbrio fiscal, ao invés de aplicar ao menos uma pequena parcela para superação de desigualdades regionais.

III – VOTO

Ante o exposto, e nos termos do art. 133, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), propomos o arquivamento do Aviso nº 8, de 2006.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012.

Sen. Eduardo Braga, Presidente


, Relator

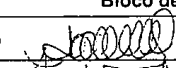
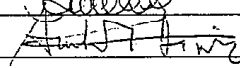
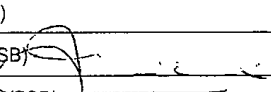
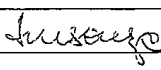
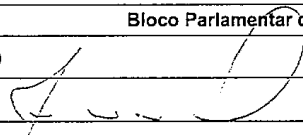
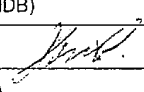
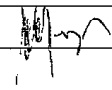
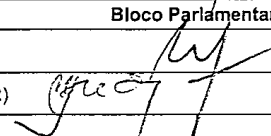
SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCI

AVISO Nº 8, de 2006

ASSINAM O PARECER, NA 23ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: RELATOR: Sen. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT) 	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT) 	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB) 	4. Lídice da Mata (PSB) 
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB) 	1. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) 
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) 	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) 	2. João Ribeiro (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

PARECER Nº 67, DE 2014
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)
(2º Pronunciamento)

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Aviso nº 8, de 2006, que submete à apreciação do Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e encaminha cópia dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

Relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, o Acórdão trata de auditoria operacional realizada pelo TCU, no ano de 2005, destinada a averiguar as dificuldades, limitações ou barreiras que vinham impedindo a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

De acordo com as conclusões apresentadas pelo TCU, o saldo acumulado pelo Fust em meados de 2005 ultrapassava R\$ 3,6 bilhões e a expectativa de receita anual do Fundo aproximava-se dos R\$ 600 milhões. Não obstante, as verbas do Fust, destinadas à aplicação em projetos de inclusão digital de amplo alcance social, vinham servindo apenas para compor o superávit primário das contas públicas. A par desse diagnóstico, o Tribunal exarou determinações ao Ministério das Comunicações, à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a viabilizar a superação das dificuldades identificadas e viabilizar a efetiva utilização do Fust em seu propósito original.

O Aviso nº 8, de 2006, foi apreciado por este colegiado, ainda em 2006, quando foi aprovado parecer da lavra do Senador Eduardo Azeredo, concluindo pelo conhecimento da matéria e pela solicitação ao TCU de informações atinentes ao cumprimento das determinações e recomendações resultantes da auditoria.

Em resposta à solicitação da CE, o Aviso nº 1.570-SGS-TCU-Plenário, de 5 de setembro de 2006, informou que os órgãos fiscalizados haviam solicitado dilação do prazo para cumprimento das determinações

em 75 dias, mas que vinham desenvolvendo, sob o acompanhamento do próprio TCU, os trabalhos necessários à sua implementação. A Corte de Contas informou, ainda, que as recomendações dirigidas à Casa Civil estavam sob avaliação daquele órgão.

Em 2007, por força da aprovação do Requerimento nº 1.396, do Senador Wellington Salgado, a matéria foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi apreciada, em 12 de setembro de 2012. Na CCT, foi aprovado parecer, do relator *ad hoc* Senador Cyro Miranda, que conclui pelo arquivamento do Aviso nº 8, de 2006.

II – ANÁLISE

Considerando que instituições de ensino e bibliotecas encontram-se entre os principais beneficiários potenciais dos projetos de universalização dos serviços de telecomunicações e redes de alta velocidade que seriam financiados pelo Fust, a análise do AVS nº 8, de 2006, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas à CE, conforme o art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A CCT, que precedeu este colegiado na análise da matéria, aprovou consubstanciado parecer, que aborda as principais questões técnicas derivadas da auditoria. Conforme destacado naquela Comissão, o TCU chegou à conclusão de que “a principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações”, a quem caberia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fust, formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do fundo, bem como definir os programas, projetos e atividades a serem por ele financiados.

Não obstante, segundo o parecer da CCT, após o trabalho desenvolvido pela Corte de Contas,

o Ministério das Comunicações cumpriu a parte que lhe cabia nas determinações contidas no Acórdão nº 2.148, de 2005, do TCU, tendo concluído a formulação de políticas para aplicação dos recursos do Fust.

A Anatel, por sua vez, ainda não desenvolveu um modelo de custos para o setor que lhe permita quantificar a PCNR, de forma que, sem modificações na legislação que disciplina o Fust – como a proposta pelo PL nº 1.481, de 2007 – qualquer aplicação dos recursos continuará sujeita a questionamentos administrativos e judiciais. Cumpre-nos registrar, contudo, que o projeto de modelagem de custos foi contratado no ano de 2011, com expectativa de conclusão em até três anos.

Essa constatação foi o que orientou o posicionamento da CCT, pelo arquivamento do AVS nº 8, de 2006. Entretanto, não podemos deixar de registrar que a própria CCT também aponta que

transcorridos mais de seis anos da realização da auditoria, parte das análises e conclusões proferidas pela Sefid e pelo Plenário do TCU continuam aplicáveis à realidade atual, na medida em que os recursos do Fust permanecem quase sem aplicação. O contingenciamento dos recursos destinados à universalização dos serviços prestados em regime público mantém-se entre os temas recorrentes nas discussões do setor, embora o contexto desse debate tenha se alterado substancialmente desde 2006.

É verdade que o saldo do Fundo continua a se elevar, sendo hoje mais do que o dobro do reportado à época da auditoria a que se refere o Aviso nº 8, de 2006.

.....

Por fim, alerta-se que o Poder Executivo insiste na equivocada opção de direcionar todos os recursos do Fust para manutenção do equilíbrio fiscal, ao invés de aplicar ao menos uma pequena parcela para superação de desigualdades regionais.

Isso nos traz um alerta importante: embora as conclusões do competente trabalho realizado pelo TCU possam ser objeto de arquivamento, as preocupações que levaram à propositura da auditoria em si remanescem extremamente atuais. Os recursos do Fust continuam sem ser aplicados em sua destinação legal e as lacunas na universalização do acesso à internet banda larga nas escolas públicas e nas bibliotecas seguem existindo.

No momento em que esta Casa discute o novo Plano Nacional de Educação (PNE), consubstanciado no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, a discussão sobre a aplicação dos recursos do Fust torna-se ainda mais oportuna. De fato, no âmbito da meta que trata sobre a qualidade da educação básica, o projeto do PNE contempla a seguinte estratégia 7.14, a ser cumprida até o quinto ano de vigência do Plano:

universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores-aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

O debate sobre o PNE vem sendo marcado pelas dificuldades de garantir fontes de financiamento para as metas e estratégias previstas, de forma a atingir ao final da década um investimento público em educação equivalente a 10% do produto interno bruto. Nesse contexto, parece razoável supor que as verbas do Fust deveriam fazer parte desse esforço, contribuindo, ao menos, para o cumprimento da estratégia mencionada.

Diante disso, permitimo-nos ir além do voto aprovado pela CCT. Estamos de acordo com o arquivamento do AVS nº 8, de 2006, mas julgamos que as preocupações com a efetiva utilização do Fust não devem ser esquecidas por esta Casa. Por isso, sugerimos que sejam requeridas informações ao Ministro de Estado das Comunicações para averiguar a situação atual do Fust e os impeditivos para sua destinação a projetos de inclusão digital na educação. Tais informações poderão instrumentalizar o Congresso Nacional para cumprir a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que lhe é atribuída pela Constituição Federal, no art. 49, inciso X.

III – VOTO

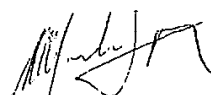
Diante do exposto, e nos termos do art. 133, incisos III e V, do Risf, propomos o **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2006, e a aprovação do seguinte:

REQUERIMENTO Nº 123, DE 2014

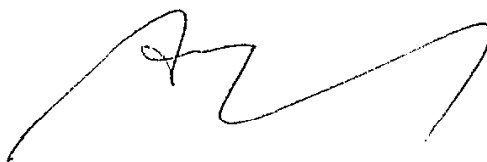
Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações a respeito das seguintes questões:

- 1) Qual a política vigente para a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na educação?
- 2) A despeito de as escolas públicas urbanas terem sido conectadas à internet com velocidades de até 1 megabit por segundo (Mbps), a efetiva utilização de tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico requer que essa taxa seja, no mínimo, quadruplicada nos próximos anos. Há algum planejamento para uso dos recursos do Fust nesse sentido?
- 3) A utilização do Fust requer, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que seja contabilizada a parcela de custo não recuperável (PCNR) do serviço prestado em atendimento a um projeto de universalização. Como está o andamento do projeto do modelo de custos do setor, contratado pela Agência Nacional de Telecomunicações?
- 4) O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Como o Ministério das Comunicações analisa a possibilidade de o Fust auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2013.

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
AVISO Nº 8, de 2006

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 18/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Sen. CYRO MIRANDA

RELATOR:

Sen. ALOYSIO NUNES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT) <i>[Signature]</i>	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>[Signature]</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>[Signature]</i>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>[Signature]</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>[Signature]</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>[Signature]</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB) <i>[Signature]</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>[Signature]</i>	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) <i>[Signature]</i>	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>[Signature]</i>
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PIB) <i>[Signature]</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Publicado no DSF, de 24/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10) \$%2014

PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Aviso nº 8, de 2006, que *encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações – Fust, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse fundo.*

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso nº 8, de 2006 (nº 02360, de 7/12/2005, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU) que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário daquela Corte, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

Cuida o expediente de relatório de auditoria operacional realizada pelo TCU no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), com o objetivo de verificar as dificuldades, limitações ou barreiras que têm impedido a aplicação dos recursos daquele Fundo. Relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, o processo foi julgado na Sessão Plenária de 7 de dezembro de 2005 e resultou na expedição de determinações ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de recomendações à Casa Civil da Presidência da República.

O expediente foi inicialmente encaminhado à Comissão de Educação, que o remeteu à Presidência para sua devida autuação e tramitação regimental. Foi então despachado para exame por este Colegiado.

II – ANÁLISE

O Fust foi criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, como fonte de financiamento para o cumprimento de obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público. Seus recursos devem ser aplicados sempre de acordo com planos de universalização devidamente aprovados, em programas, projetos e atividades que estejam em conformidade com os objetivos previstos no art. 5º da citada lei.

De acordo com a sistemática prevista no citado documento normativo, cabe ao Ministro das Comunicações definir os projetos, programas e atividades a serem financiados com recursos do Fundo. Além disso, as metas a serem atingidas devem estar previstas em plano específico, aprovado por ato do Presidente da República, consoante o disposto no art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Em que pesem as nobres intenções que orientaram a elaboração de tal disciplina legislativa, os recursos do Fundo não encontraram aplicação prática até o momento. O relatório do TCU informa que, em meados do ano passado, o saldo acumulado pelo Fust ultrapassava R\$ 3,6 bilhões, que devem ser somados a uma expectativa de receita anual próxima a R\$ 600 milhões. Tais recursos, que deveriam ser aplicados em projetos de inclusão digital, de amplo alcance social, serviram tão somente a compor o superávit primário das contas públicas.

Ante tal quadro, atuou oportunamente o TCU ao realizar auditoria operacional com o objetivo de verificar os obstáculos à devida aplicação dos recursos do Fust. Com esse propósito, a equipe de auditoria responsável pela execução dos trabalhos debruçou-se sobre os seguintes questionamentos:

- a) *Existem políticas públicas, diretrizes gerais e prioridades, formuladas ou em discussão, no âmbito do Ministério das Comunicações, que possam orientar de forma efetiva a aplicação dos recursos do Fust, nos termos da Lei?*
- b) *Existe definição de quais programas, projetos e atividades governamentais poderão ser financiados com os recursos do Fust?*

- c) *Quais problemas houve na formulação do Serviço de Comunicações Digitais – SCD que, se sanados, poderiam trazer maior expectativa de sucesso na utilização dos recursos do Fust?*
- d) *As dificuldades para utilização dos recursos do Fust justificam eventual alteração da legislação no que se refere a: (a) exigência de aplicação de recursos em serviços de telecomunicação; (b) necessidade de prestação de serviço de telecomunicações em regime público; (c) descentralização da competência de aplicação para Estados e Municípios?*

No que tange à primeira indagação, o relatório aponta que não existem políticas, diretrizes ou prioridades, nem mesmo em estágio de discussão, no Ministério das Comunicações, que possam orientar a aplicação dos recursos do Fust. Nesse sentido, afirma que, até o ano de 2003, *a definição de prioridades foi superficial e genérica, com descompasso entre os programas definidos pelo Ministério e as lei orçamentárias*; o que revela a fragilidade das estratégias então adotadas para a utilização dos recursos do Fundo. Nos anos seguintes, o cenário não apresentou alteração de relevo. Apesar de ter feito consulta ao TCU a respeito dos impasses jurídicos que rondavam a utilização do Fust, o citado Ministério não tomou as providências necessárias à criação de uma política consistente de universalização. Ressalta ainda o relatório que a destinação quase que total dos recursos do Fundo à reserva de contingência demonstra a falta de perspectiva atual para a aplicação dos recursos.

A equipe de auditoria procurou identificar as causas da deficiente atuação do Ministério das Comunicações quanto ao tema em exame. Nesse sentido, foram apontadas como possíveis motivos a falta de um corpo técnico de assessoramento ministerial devidamente capacitado, as constantes mudanças no comando da Pasta (três Ministros em um intervalo de três anos), e incapacidade daquele Ministério de manter interlocução com todos os núcleos de discussão de políticas de inclusão digital existentes no Governo Federal, sem orientação da Casa Civil da Presidência da República.

Quanto ao segundo questionamento ao qual se dedicaram os técnicos da Corte de Contas, constatou-se que *não há uma política integrada – nem prioridade – para as iniciativas de inclusão digital do Poder Executivo*

Federal. O relatório conclui que as poucas e dispersas ações do Governo nessa seara demonstram que o tema ainda não se tornou uma prioridade em nosso País.

No que se refere à regulamentação do Serviço de Comunicações Digitais (SCD), que poderia tornar viável a aplicação dos recursos do Fust em projetos de provimento de acesso a redes digitais de informação, o TCU conclui que houve falha por parte da Anatel, que tampouco obteve a devida orientação ministerial para a tarefa que lhe foi confiada.

Por fim, a equipe de auditoria defende que não há necessidade de alteração da atual disciplina legal do Fust para que seus recursos venham a ser aplicados. As barreiras mais significativas, na verdade, decorrem de *falta de priorização do Governo, falta de coordenação das políticas de inclusão digital e de ações regulatórias concretas para definir uma modalidade de serviço adequada*.

Diante de tais considerações, o TCU exarou determinações ao Ministério das Comunicações e à Anatel e recomendações à Casa Civil da Presidência da República. Dentre as primeiras, cumpre destacar a que ordena ao Ministério das Comunicações a formulação, no prazo máximo de 180 dias, das *políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos* do Fust, que deverão levar em conta os diversos aspectos arrolados no Acórdão.

Apesar de não serem requeridas medidas legislativas, conforme recomenda o TCU, entendemos que a relevância do tema exige desta Comissão papel ativo no acompanhamento das medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo, decorrentes das determinações e recomendações constantes do Acórdão em exame. Dessa forma, considerando que o prazo inicialmente fixado pelo TCU está exaurido, somos levados a propor que, além de conhecer da matéria, este Colegiado solicite à Corte de Contas, com fulcro no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, informações acerca do cumprimento, pelo Ministério das Comunicações, pela Anatel e pela Casa Civil, da decisão em comento. Salientamos ainda que, em função do disposto no art. 335, inciso II, do Regimento Interno, o exame do expediente deverá ser sobrestado até que se tenham obtido as respostas da solicitação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é:

- a) pelo conhecimento da matéria;
- b) pela solicitação ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, de informações atinentes ao cumprimento, por parte do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações e da Casa Civil da Presidência da República, das determinações e recomendações que lhes foram exaradas por aquela Corte por meio do Acórdão nº 2.148/2005 – Plenário de 07/12/2005, com prazo de 180 dias para o cumprimento das determinações.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2006.

, Presidente

, Relator

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Aviso nº 8, de 2006, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005-TCU (Plenário), referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), com o objetivo de averiguar as causas da não aplicação dos recursos.

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

RELATOR AD HOC: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Aviso nº 8, de 2006, que submete à apreciação do Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre auditoria operacional realizada em 2005 no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

A realização da auditoria foi motivada pelo então desconhecimento das causas que levavam à ausência de aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo, cujo saldo contábil já ultrapassava R\$ 3,5 bilhões naquele ano.

O voto do Ministro-Relator, Sr. Ubiratan Aguiar, afirma que “a **principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações**”, a quem compete, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do

Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo.

O referido Acórdão determinou ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que cumprissem suas atribuições legais e providenciassem, entre outras coisas:

i) a formulação, em até 180 dias, da política de aplicação dos recursos do Fust, com diretrizes e prioridades calcadas em diagnóstico das necessidades de universalização dos serviços e em análise de custo-benefício que levasse em consideração o universo de beneficiários, o impacto distributivo, os custos e prazos de implantação, além de indicadores de eficiência e de efetividade das ações propostas;

ii) a compatibilização entre a proposta de lei orçamentária e os programas, projetos e atividades eleitos como prioridade na aplicação dos recursos do Fundo, com ênfase para as ações destinadas aos programas de inclusão digital do Governo Federal; e

iii) a elaboração dos estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira necessários para subsidiar a imputação de novas metas de universalização às concessionárias de telecomunicações, com destaque para a modelagem da **parcela de custo não recuperável pela exploração eficiente do serviço (PCNR)**, imprescindível para determinação do montante a ser aportado pelo Fust em cada projeto.

A Comissão de Educação (CE) aprovou, em 11 de julho de 2006, quando o prazo para atendimento das disposições do Acórdão já havia vencido, parecer pela solicitação ao TCU de informações atinentes ao cumprimento das determinações exaradas.

Em resposta à solicitação da CE, a Corte de Contas informou, por meio do Aviso nº 1.570-SGS-TCU-Plenário, datado de 5 de setembro de

2006, que os órgãos fiscalizados haviam solicitado dilação do prazo em 75 dias e que vinham desenvolvendo, sob o acompanhamento da Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID), os trabalhos necessários ao cumprimento das determinações.

Informou também que a Anatel encontrava dificuldades, dada a complexidade do estudo, para modelar a PCNR e, assim, concluir os estudos técnicos necessários ao cumprimento das exigências estabelecidas na legislação do Fust.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.396, de 2007, a matéria passou a tramitar nesta Comissão, tendo sido designado como relator, em março de 2008, o Senador Eduardo Azeredo. A matéria foi devolvida em dezembro de 2010, por solicitação da CCT, sem manifestação do relator.

Na presente Legislatura, a proposição nos foi distribuída para relatar em 31 de março de 2011. Após análise da CCT, a matéria volta à CE.

II – ANÁLISE

O conteúdo do Aviso nº 8, de 2006, é afeto às competências regimentais da CCT por estar associada à formulação e à fiscalização da Política Nacional de Comunicações.

Transcorridos seis anos da realização da referida auditoria, parte das análises e conclusões proferidas pela Sefid e pelo Plenário do TCU continuam aplicáveis à realidade atual, na medida em que os recursos do Fust permanecem quase sem aplicação. O contingenciamento dos recursos destinados à universalização dos serviços prestados em regime público mantém-se entre os temas recorrentes nas discussões do setor, embora o contexto desse debate tenha se alterado substancialmente desde 2006.

É verdade que o saldo do Fundo continua a se elevar, sendo hoje mais do que o dobro do reportado à época da auditoria a que se refere o Aviso nº 8, de 2006. Por outro lado, temos de destacar diversas evoluções no tema.

Em primeiro lugar, cumpre-nos registrar e elogiar o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, durante o ano de 2006, para levantar a demanda por serviços de telecomunicações e formular uma inédita política de uso do Fust. O resultado desse trabalho foi compilado em oito volumes, contendo interpretação da legislação, diretrizes e alternativas para aplicação dos recursos, estudos de impacto e análises de custo-benefício, conforme lhe fora exigido.

Com a aprovação do trabalho pelo TCU, em 2007, o Ministério logrou êxito em executar o **primeiro projeto com recursos do Fust**, que se destinou a **instituições de amparo a pessoas com deficiência**. Esse trabalho passou a ser citado pelo Tribunal como referência positiva em metodologias de formulação de políticas públicas, o que, por si só, justificaria o arquivamento deste Aviso.

Devemos, entretanto, registrar mais adequadamente como evoluiu o pano de fundo do debate sobre a participação do orçamento público na universalização dos serviços de telecomunicações.

Com a edição do Acórdão nº 1.107/2003-TCU-Plenário, em resposta a uma consulta feita pelo então Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, formou-se um entendimento de que a aplicação dos recursos do Fust estaria limitada aos serviços prestados em regime público e, portanto, às concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Embora fosse uma interpretação bastante plausível da legislação em vigor, a posição do TCU criava novos obstáculos ao desenvolvimento do setor nos anos subsequentes. A proposta de criação do Serviço de

Comunicação Digital (SCD), a ser prestado em regime público, poderia se revelar ineficaz para atender à demanda potencial.

De fato, a demanda mostrou-se explosiva desde então, especialmente para os serviços prestados em **regime privado**: os terminais móveis passaram de 45 milhões para 220 milhões e duplicaram-se os acessos fixos de banda larga, bem como as velocidades médias de conexão. Foram determinantes para essa evolução a ampliação do número de domicílios com computador, resultante de uma política de redução fiscal; a disseminação de aplicações pela internet e a constante queda nos custos das tecnologias subjacentes, que tornaram viáveis e cada vez mais atrativos os serviços de banda larga. Isso gerou uma mudança nos hábitos de consumo e uma pressão por novos investimentos por parte das operadoras e do governo.

Diante dessa nova realidade, **mas ainda condicionado pela legislação em vigor**, o governo soube negociar com as empresas importantes alterações no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. Foram substituídas obrigações de instalação de postos de atendimento telefônico por ampliação da rede de suporte a serviços de banda larga. Além disso, foi acordado o programa Banda Larga nas Escolas, que permitiu conectar mais de 65.000 escolas públicas urbanas, até o final de 2010, com taxa de um 1 megabit por segundo (1 Mbps).

Para superar o entrave legal ao uso mais eficiente do Fust, destacamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 103, de 2007, de autoria do Senador Aloísio Mercadante, que buscava direcionar os recursos para as escolas. Após o anúncio do programa Banda Larga nas Escolas, o texto original foi aprimorado na Câmara dos Deputados, com vistas a permitir o aporte do Fust em serviços prestados em regime privado.

O projeto, identificado na Câmara como Projeto de Lei (PL) nº 1.481, de 2007, foi aprovado em 2008 pela Comissão Especial designada para

apreciá-lo e aguarda oportunidade de votação em Plenário, tendo recebido amplo apoio do governo.

Nesse contexto, avaliamos que o Ministério das Comunicações cumpriu a parte que lhe cabia nas determinações contidas no Acórdão nº 2.148, de 2005, do TCU, tendo concluído a formulação de políticas para aplicação dos recursos do Fust.

A Anatel, por sua vez, ainda não desenvolveu um modelo de custos para o setor que lhe permita quantificar a PCNR, de forma que, sem modificações na legislação que disciplina o Fust – como a proposta pelo PL nº 1.481, de 2007 – qualquer aplicação dos recursos continuará sujeita a questionamentos administrativos e judiciais. Cumpre-nos registrar, contudo, que o projeto de modelagem de custos foi contratado no ano de 2011, com expectativa de conclusão em até três anos.

Por fim, alerta-se que o Poder Executivo insiste na equivocada opção de direcionar todos os recursos do Fust para manutenção do equilíbrio fiscal, ao invés de aplicar ao menos uma pequena parcela para superação de desigualdades regionais.

III – VOTO

Ante o exposto, e nos termos do art. 133, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), propomos o **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2006.

Sala da Comissão, 12/09/2012

Senador Eduardo Braga, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator ad
hoc



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Aviso nº 8, de 2006 (Aviso nº 2.360, de 2005, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações – FUST, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse Fundo.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Aviso nº 8, de 2006, que submete à apreciação do Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e encaminha cópia dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

Relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, o Acórdão trata de auditoria operacional realizada pelo TCU, no ano de 2005, destinada a averiguar as dificuldades, limitações ou barreiras que vinham impedindo a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

De acordo com as conclusões apresentadas pelo TCU, o saldo acumulado pelo Fust em meados de 2005 ultrapassava R\$ 3,6 bilhões e a expectativa de receita anual do Fundo aproximava-se dos R\$ 600 milhões. Não obstante, as verbas do Fust, destinadas à aplicação em projetos de inclusão digital de amplo alcance social, vinham servindo apenas para compor o superávit primário das contas públicas. A par desse diagnóstico, o Tribunal exarou determinações ao Ministério das Comunicações, à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a viabilizar a superação das dificuldades identificadas e viabilizar a efetiva utilização do Fust em seu propósito original.

O Aviso nº 8, de 2006, foi apreciado por este colegiado, ainda em 2006, quando foi aprovado parecer da lavra do Senador Eduardo Azeredo, concluindo pelo conhecimento da matéria e pela solicitação ao TCU de informações atinentes ao cumprimento das determinações e recomendações resultantes da auditoria.

Em resposta à solicitação da CE, o Aviso nº 1.570-SGS-TCU-Plenário, de 5 de setembro de 2006, informou que os órgãos fiscalizados haviam solicitado dilação do prazo para cumprimento das determinações em 75 dias, mas que vinham desenvolvendo, sob o acompanhamento do próprio TCU, os trabalhos necessários à sua implementação. A Corte de Contas informou, ainda, que as recomendações dirigidas à Casa Civil estavam sob avaliação daquele órgão.

Em 2007, por força da aprovação do Requerimento nº 1.396, do Senador Wellington Salgado, a matéria foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi apreciada, em 12 de setembro de 2012. Na CCT, foi aprovado parecer, do relator *ad hoc* Senador Cyro Miranda, que conclui pelo arquivamento do Aviso nº 8, de 2006.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

Considerando que instituições de ensino e bibliotecas encontram-se entre os principais beneficiários potenciais dos projetos de universalização dos serviços de telecomunicações e redes de alta velocidade que seriam financiados pelo Fust, a análise do AVS nº 8, de 2006, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas à CE, conforme o art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A CCT, que precedeu este colegiado na análise da matéria, aprovou consubstanciado parecer, que aborda as principais questões técnicas derivadas da auditoria. Conforme destacado naquela Comissão, o TCU chegou à conclusão de que “**a principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações**”, a quem caberia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fust, formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do fundo, bem como definir os programas, projetos e atividades a serem por ele financiados.

Não obstante, segundo o parecer da CCT, após o trabalho desenvolvido pela Corte de Contas,

o Ministério das Comunicações cumpriu a parte que lhe cabia nas determinações contidas no Acórdão nº 2.148, de 2005, do TCU, tendo concluído a formulação de políticas para aplicação dos recursos do Fust.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A Anatel, por sua vez, ainda não desenvolveu um modelo de custos para o setor que lhe permita quantificar a PCNR, de forma que, sem modificações na legislação que disciplina o Fust – como a proposta pelo PL nº 1.481, de 2007 – qualquer aplicação dos recursos continuará sujeita a questionamentos administrativos e judiciais. Cumpre-nos registrar, contudo, que o projeto de modelagem de custos foi contratado no ano de 2011, com expectativa de conclusão em até três anos.

Essa constatação foi o que orientou o posicionamento da CCT, pelo arquivamento do AVS nº 8, de 2006. Entretanto, não podemos deixar de registrar que a própria CCT também aponta que

transcorridos mais de seis anos da realização da auditoria, parte das análises e conclusões proferidas pela Sefid e pelo Plenário do TCU continuam aplicáveis à realidade atual, na medida em que os recursos do Fust permanecem quase sem aplicação. O contingenciamento dos recursos destinados à universalização dos serviços prestados em regime público mantém-se entre os temas recorrentes nas discussões do setor, embora o contexto desse debate tenha se alterado substancialmente desde 2006.

É verdade que o saldo do Fundo continua a se elevar, sendo hoje mais do que o dobro do reportado à época da auditoria a que se refere o Aviso nº 8, de 2006.

.....
Por fim, alerta-se que o Poder Executivo insiste na equivocada opção de direcionar todos os recursos do Fust para manutenção do equilíbrio fiscal, ao invés de aplicar ao menos uma pequena parcela para superação de desigualdades regionais.

Isso nos traz um alerta importante: embora as conclusões do competente trabalho realizado pelo TCU possam ser objeto de arquivamento, as preocupações que levaram à propositura da auditoria em si remanescem extremamente atuais. Os recursos do Fust continuam sem ser aplicados em sua destinação legal e as lacunas na universalização do acesso à internet banda larga nas escolas públicas e nas bibliotecas seguem existindo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

No momento em que esta Casa discute o novo Plano Nacional de Educação (PNE), consubstanciado no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, a discussão sobre a aplicação dos recursos do Fust torna-se ainda mais oportuna. De fato, no âmbito da meta que trata sobre a qualidade da educação básica, o projeto do PNE contempla a seguinte estratégia 7.14, a ser cumprida até o quinto ano de vigência do Plano:

universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores-aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

O debate sobre o PNE vem sendo marcado pelas dificuldades de garantir fontes de financiamento para as metas e estratégias previstas, de forma a atingir ao final da década um investimento público em educação equivalente a 10% do produto interno bruto. Nesse contexto, parece razoável supor que as verbas do Fust deveriam fazer parte desse esforço, contribuindo, ao menos, para o cumprimento da estratégia mencionada.

Diante disso, permitimo-nos ir além do voto aprovado pela CCT. Estamos de acordo com o arquivamento do AVS nº 8, de 2006, mas julgamos que as preocupações com a efetiva utilização do Fust não devem ser esquecidas por esta Casa. Por isso, sugerimos que sejam requeridas informações ao Ministro de Estado das Comunicações para averiguar a situação atual do Fust e os impeditivos para sua destinação a projetos de inclusão digital na educação. Tais informações poderão instrumentalizar o Congresso Nacional para cumprir a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que lhe é atribuída pela Constituição Federal, no art. 49, inciso X.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Diante do exposto, e nos termos do art. 133, incisos III e V, do RIsf, propomos o **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2006, e a aprovação do seguinte:

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações a respeito das seguintes questões:

- 1) Qual a política vigente para a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na educação?

- 2) Apesar de as escolas públicas urbanas terem sido conectadas à internet com velocidades de até 1 megabit por segundo (Mbps), a efetiva utilização de tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico requer que essa taxa seja, no mínimo, quadruplicada nos próximos anos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Há algum planejamento para uso dos recursos do Fust nesse sentido?

3) A utilização do Fust requer, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que seja contabilizada a parcela de custo não recuperável (PCNR) do serviço prestado em atendimento a um projeto de universalização. Como está o andamento do projeto do modelo de custos do setor, contratado pela Agência Nacional de Telecomunicações?

4) O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Como o Ministério das Comunicações analisa a possibilidade de o Fust auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente
Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
AVISO Nº 8, de 2006

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 18/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

SEN. CYRO MIRANDA

RELATOR: _____

SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i>	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>[assinatura]</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>[assinatura]</i>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>[assinatura]</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>[assinatura]</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>[assinatura]</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>[assinatura]</i>	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) <i>[assinatura]</i>	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>[assinatura]</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>[assinatura]</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE
 AVIS Nº 8 DE 2006
 939

4

REQUERIMENTO Nº , DE 2015.

Autoria: *Senadora Fátima Bezerra*

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiências Públicas desta Comissão visando discutir os efeitos do Projeto de Lei nº 224, de 2012, que institui a obrigatoriedade de beneficiários de bolsas de programas da União prestarem colaboração a estabelecimentos públicos de educação básica. Para tanto, serão convidados para debate às esferas de poder municipal, estadual e federal envolvidas na concretização de tal Projeto.

Justificação:

O Projeto em discussão tem uma perspectiva similar ao PLS 168 de 2012 que encaminha uma proposta de exercício social da profissão para recém-formados em medicina. A matéria em pauta sugere que os profissionais que se formarem com bolsas de estudos custeados pela União contribuam com o ensino público de educação básica, nas linhas de divulgação, formação e informação científica e educacional.

Caberá aos órgãos federais pertinentes, juntamente com Secretarias Estaduais e Municipais de Educação definirem as formas de participação dos bolsistas nas atividades escolares, que deverão se realizar em quatro horas semanais, em período igual ao de duração da bolsa. Considerando a abrangência do projeto e a necessidade de articulação das diversas esferas do poder para sua concretização, consideramos salutar a reflexão sobre alternativas, como por exemplo, a criação de um Banco de Talentos, tal qual sugerido pelo MEC, bem como, o diálogo com as entidades representantes da Educação Básica no Brasil.

Os convidados para debater o tema serão: Representante do CONSED - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação; Representante da UDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; Representante da CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação; Representante da Secretaria de Educação Superior – SESU, do Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015.

SENADORA FÁTIMA BEZERRA – PT/RN



SF/15825.51185-24

